

GUIMARAES. Processo: nº: 00361-00023666/2018-92. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: EDERSON CABRAL DE BRITO. Processo: nº: 00361-00010488/2019-11. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ABEL ABADIO ME. Processo: nº: 04017-00001842/2019-51. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: VANDERLIA BEZERRA DO VALE. Processo: nº: 00361-00025011/2018-59. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ISMAEL SERAFIM DOS SANTOS. Processo: nº: 00361-00005418/2019-41. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: ELOÍSA HELENA VINHAL. Processo: nº: 00361-00004834/2019-21. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JOSÉ WASHINGTON DE CARVALHO NOVAES. Processo: nº: 00361-00003430/2019-11. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: RETIRODO DE PAUTA POR IMPEDIMENTO. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. Recorrente: DEPÓSITO DE BEBIDAS PIAUÍ LTDA. Processo: nº: 00361-00003592/2019-59. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JOSE DINIZ DE MELO. Processo: nº: 04017-00011997/2019-03. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ARISTIDES ALMEIDA GONSALVES ME. Processo: nº: 00361-00002338/2019-33. (Cobrança de Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ABC CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: nº: 04017-00013716/2019-49. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: AGUARDAR JULGAMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA PELA SUOB. Recorrente: JOSEILTON DA SILVA OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00007717/2019-54. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. PELA MAIORIA, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIA BRASÍLIA. Processo: nº: 00361-00008670/2019-10. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: JOSEILTON DA SILVA OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00007716/2019-18. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA N 1. Processo: nº: 04017-00017390/2020-62. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: JOÃO DIAS DOS ANJOS. Processo: nº: 04017-00008633/2020-71. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LUIZ CALDAS PEREIRA. Processo: nº: 04017-00007574/2020-14. (Cobrança de Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CHARLES DA SILVA FRANCISCO ME. Processo: nº: 00361-00007916/2018-47. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO, não apresentou recurso da decisão de primeira instância. Recorrente: AMARILDO RODRIGUES RIBEIRO. Processo: nº: 00361-00007601/2019-81. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO, a requerente não apresentou provas ou fatos novos que pudessem modificar a decisão de primeira instância. Recorrente: BAR E LANCHONETE ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA ME. Processo: nº: 04017-00011113/2019-11. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, fazendo prevalecer à decisão proferida em primeira instância. Recorrente: CONDOM NODO EDIFÍCIO LAKE VIEW RESORT. Processo: nº: 00361-00001614/2019-46. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO, fazendo prevalecer à decisão proferida em primeira instância. Recorrente: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA. Processo: nº: 04017-00009828/2019-03. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO, Diante o exposto, considerando a intempestividade. Recorrente: REDENÇÃO ALIMENTOS EIRELI – EPP. Processo: nº: 04017-00008446/2019-54. (Cobrança de Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Processo: nº: 04017-00016951/2020-14. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CASA LOTÉICA ENCONTRO COM A SORTE LTDA. Processo: nº: 04017-00008042/2020-02. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. PELA MAIORIA, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: BOA TERRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00003759/2020-50. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: WESLEY NOVAIS DA SILVA. Processo: nº: 04017-00003993/2019-43. (Auto de Infração).

Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: VILA 202 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00012284/2019-59. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relatora: ANA ILSA DIAS DE LUCENA. Recorrente: MJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. Processo: nº: 04017-00011488/2019-72. (Auto de Notificação). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA QI 01. Processo: nº: 04017-00000582/2019-04. (Auto de Notificação). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: MJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A. Processo: nº: 04017-00008795/2019-76. (Auto de Notificação). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. Recorrente: MARIA BESERRA DE LIMA. Processo: nº: 04017-00007681/2019-17. (Auto de Embargo). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT PATRICK DA SQN 309 BLOCO A. Processo: nº: 00361-00057043/2017-32. (Auto de Notificação). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. Recorrente: VANDERLIA BEZERRA DO VALE. Processo: nº: 00361-00002829/2018-01. (Auto de Embargo). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. Recorrente: CONDOMÍNIO BURITI. Processo: nº: 04017-00005650/2019-13. (Auto de Notificação). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. Recorrente: VICENTE RANGEL PEITUDO. Processo: nº: 04017-00012036/2019-16. (Auto de Embargo). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. Recorrente: SALUSTIANO OLIVEIRA DE SOUSA. Processo: nº: 04017-00004234/2019-06. (Auto de Notificação). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: CONDOMÍNIO SANCY RESIDENCIAL. Processo: nº: 00361-00009451/2019-40. (Auto de Notificação). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: ASHABERE-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. Processo: nº: 00361-00004060/2019-39. (Auto de Embargo). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. Recorrente: RAIMUNDA AGUIAR SÁ. Processo: nº: 04017-00014067/2020-37. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: DIEGO DE OLIVEIRA CIPRIANO. Processo: nº: 04017-00011271/2020-04. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: VERA LÚCIA DE ARAUJO BRIEL. Processo: nº: 04017-00014190/2020-58. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. Recorrente: RICARDO AUGUSTO MORENO DE FREITAS. Processo: nº: 04017-00016570/2020-27. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. Recorrente: CONDOMÍNIO ILHAS MAURÍCIO. Processo: nº: 04017-00004196/2020-17. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. Recorrente: SIQUEIRA CONSTRUTORA EIRELI. Processo: nº: 04017-00009149/2020-60. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. Recorrente: NEWTON RODRIGUES GUIMARÃES. Processo: nº: 04017-00017689/2020-17. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: KR PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI. Processo: nº: 04017-00025149/2020-15. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. Recorrente: MANOEL DA SILVA RODRIGUES. Processo: nº: 04017-00011193/2020-30. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. Recorrente: CAPITAL AUTOMAÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00015588/2020-10. (Auto de Infração). Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: Recorrido: DF-LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e vinte e cinco minutos, o Presidente da 2.ª Câmara, DANIEL BORGES GOMES, encerrou a sessão. Por nada mais a constar, eu, ANGELITA APARECIDA DAMASCENO, Assessora da Junta de Análise de Recursos, lavrei a presente ata.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 45/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 26/06/2021 a 1º/07/2021, com proprietários não identificados. Processo: 04017-00000377/2021-55.
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei

nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D66326, 26/06/2021, 02 carrinhos de mercado, 03 sacos de fruta, 01 carrinho de carga, 01 saco de bebidas diversas, 04 pares de sandália, 01 saco de salgado; D53445, 28/06/2021, 2400 tijolos; D66148, 30/06/2021, 04 tendas diversas, 10 guardas-sol, 01 mesa de madeira, 02 mesas desmontáveis, 01 baú de ferro, 02 cadeiras, 05 banquetas, 01 mesa metálica; D62535, 30/06/2021, 01 lona azul, 01 manequim, 30 produtos desidratados naturais, 07 biscoitos de polvilho, 01 bancada de plástico, 10 camisas, 10 calças de moletom; D62169, 1º/07/2021, 01 tenda na cor azul, 08 banquetas na cor preta, 05 cadeiras na cor branca, 03 sacos de bebidas diversas, 01 reboque na cor cinza. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 05 de julho de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

DOCUMENTO DECISÓRIO Nº 253, DE 02 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE SUPORTE AO NEGÓCIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta do processo 00092-00008214/2021-2 e com base no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb -- RILC, de 1º de julho de 2018, resolvem:

Art. 1º Aplicar sanção administrativa à Empresa Comercial Moda Eireli ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.188.723/0001-8, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Multar em R\$ 8.404,40 (oito mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos), por inexecução total sobre o valor das Notas de Empenho de nº 21 22/201 8, 2127/201 8, 2355/2018, 524/2019, 542/2019, 898/2019, 944/2019, 953/2019, 1 123/2019, 2009/2019, 2364/2019, 2365/2019, 2537/2019 e 2540/2019, com fulcro no art. 197, 11, do RILC.

Art. 3º Suspender temporariamente de participar de licitações e impedir de contratar com a Caesb, pelo prazo de 1(um) ano, por inexecução total do objeto das Notas de Empenho de nº 2122/2018, 2127/2018, 2355/2018, 524/2019, 542/2019, 898/2019, 944/2019, 953/2019, 1123/2019, 2009/2019, 2364/2019, 2365/2019, 2537/2019 e 2540/2019, com fulcro no art. 197, 111, do RILC.

Art. 4º Autorizar a publicação do ato no DODF, em conformidade com o §2º, do art. 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 c/c art. 215 do RILC. ASSINATURA: 02/07/2021.

Art. 5º Este Documento Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

Presidente

ROBERTA ALVES ZANATTA

Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 03, DE 05 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: CANCELAR o Alvará de Construção nº 116/2016, emitido em 1º de abril de 2016, bem como o Atestado de Habilitação de Projeto nº 210/2020, emitido em 24 de novembro de 2021, que habilita o projeto arquitetônico para a SIA TRECHO 17, RUA 14, LT 165, SIA – DF, tendo por proprietário Marcel Silva Bucar, processo 0309-000431/2009 expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, a pedido do interessado, requerimento padrão datado de 29 de junho de 2021.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 95, DE 06 DE JULHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e com fulcro no art. 38, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e em observância ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 11/2021, resolve:

Art. 1º Tomar público o resultado final do Edital de Chamamento Público nº 11/2021 que tem por objeto a seleção de entidades sem fins lucrativos, visando ocupar regularmente as áreas públicas destinadas ao desenvolvimento de ações de natureza esportiva, social e de lazer, visando a regularização dos espaços.

Art. 2º Homologar o resultado final do certame, após a análise dos recursos interpostos pelos proponentes, no qual sagraram-se vencedoras as entidades dispostas em ordem decrescente de classificação por área, conforme apresentado a seguir em ordem decrescente de classificação, conforme apresentado a seguir:

ÁREA 01

ENTIDADES	CRITÉRIO DE DESEMPATE (Pontuação)	CLASSIFICAÇÃO
Espeleo Grupo de Brasília - EGB	24,4	1º Lugar

ÁREA 02

ENTIDADES	CRITÉRIO DE DESEMPATE (Pontuação)	CLASSIFICAÇÃO
Associação Maria Vitória de doenças raras- AMAVI	27	1º Lugar

ÁREA 04.3

ENTIDADES	CRITÉRIO DE DESEMPATE (Pontuação)	CLASSIFICAÇÃO
Federação Brasileira de Tiro Esportivo- FBTE	15	1º Lugar

ÁREA 04.4

ENTIDADES	CRITÉRIO DE DESEMPATE (Pontuação)	CLASSIFICAÇÃO
Espeleo Grupo de Brasília - EGB	25,4	1º Lugar

ÁREA 04.8

ENTIDADES	CRITÉRIO DE DESEMPATE (Pontuação)	CLASSIFICAÇÃO
Federação Brasileira de Ginástica - FBG	16,4	1º Lugar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 75/2021

Processo: 00391-00002496/2018-09. Autuado (a): IOLANDA DO CARMO GONÇALVES MACIEL Objeto: Auto de Infração nº 373/2018. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 797/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 191.607,45 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), de embargo e de advertência, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 76/2021

Processo: 00391-00005743/2020-35. Autuado (a): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 01328/2020. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 35/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de advertência, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 41/89. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado